



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

## LEI 1.359/2025.

**"Concede reajuste dos vencimentos aos servidores do poder executivo municipal ocupantes de cargos efetivos, extensível aos aposentados e pensionistas, nos percentuais e forma que especifica outras providências".**

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Em conformidade com os Níveis previstos na Tabela 2 do Anexo II da Lei Municipal nº 1.127, de 03 de fevereiro de 2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR), ficam concedidos os seguintes percentuais de reajuste dos vencimentos aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do Poder Executivo:

**I** - Níveis I, II e III: 10% (dez por cento);

**II** - Níveis VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX: 5% (cinco por cento).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

---

**Parágrafo único.** Os percentuais de reajuste previstos neste artigo serão aplicados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara/MS (Água Clara Previdência) aos aposentados e pensionistas que possuam direito à paridade, nos termos da legislação de regência.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Gerolina da Silva Alves**

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1391/2025

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2025.

ANO V

Gerolina da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires – Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município  
Ouvidora Geral do Município

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Emilaine Ribeiro Zonatto – Secretária Municipal de Finanças

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Lucas Antonio S. Bim – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Marcos Lucas de Lima Dutra – Secretário Municipal de Esportes

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Vanessa Nunes Moura dos Santos – Secretária Municipal de Educação

Diário Assinado por

ANDREA DE SOUZA TAMAZATO - Assinado em Formato Digital por ANDREA DE SOUZA DA SILVA/60961481153

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Lei nº .....	1.358/2025
Lei nº .....	1.359/2025
Portarias nºs.....	402 a 453/2025
Termo Aditivo nº 001/2025 a Ata de Registro nº .....	034/2024
Adjudicação e Homologação – Pregão Eletrônico nº ..	022/2025
Extrato da Ata nº 008/2025 – Pregão Eletrônico nº ..	016/2025
Extratos das Notas de Empenho nº.....	824 a 827/2025
Decretos nºs.....	080 a 083/2025

### GABINETE DA PREFEITA

#### LEI 1.358/2025.

"Dispõe sobre o aumento do vencimento base para carreira específica de recepcionista e auxiliar de serviços diversos da Câmara Municipal de Água Clara/MS e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Concede aumento do vencimento base dos seguintes cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, passando-se o vencimento inicial para:

#### GRUPO OCUPACIONAL 5- APOIO ADMINISTRATIVO- ADM

SIMB.	CARGO	VENCIMENTO BASE ATUAL	VENCIMENTO BASE COM REAJUSTE
DM-2	Recepcionista	R\$ 2.535,00	R\$ 3.042,00

#### GRUPO OCUPACIONAL 6- APOIO ADMINISTRATIVO AUXILIAR- ADA

SIMB.	CARGO	VENCIMENTO BASE ATUAL	VENCIMENTO BASE COM REAJUSTE
ADA-1	Auxiliar de Serviços diversos	R\$ 2.249,24	R\$ 2.699,09

**Art. 2º** O vencimento base que consta no artigo anterior será pago a partir do mês subsequente ao de aprovação da presente lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da

Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**GEROLINA DA SILVA ALVES**  
Prefeita Municipal

#### LEI 1.359/2025.

"Concede reajuste dos vencimentos aos servidores do poder executivo municipal ocupantes de cargos efetivos, extensível aos aposentados e pensionistas, nos percentuais e forma que especifica outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Em conformidade com os Níveis previstos na Tabela 2 do Anexo II da Lei Municipal nº 1.127, de 03 de fevereiro de 2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR), ficam concedidos os seguintes percentuais de reajuste dos vencimentos aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do Poder Executivo:

I - Níveis I, II e III: 10% (dez por cento);

II - Níveis VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX: 5% (cinco por cento).

**Parágrafo único.** Os percentuais de reajuste previstos neste artigo serão aplicados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara/MS (Água Clara Previdência) aos aposentados e pensionistas que possuam direito à paridade, nos termos da legislação de regência.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**GEROLINA DA SILVA ALVES**  
Prefeita Municipal